



RESOLUÇÃO CUNI Nº 079

Altera o anexo da Resolução CUNI nº 076, de 18 de julho de 1989 e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Modificar as "Normas que Regulamentam as Alterações de Regime de Trabalho do Pessoal Docente", constantes do anexo da Resolução CUNI nº 076, de 18 de julho de 1989, que passam a vigorar com a nova redação ora republicada, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, 25 de setembro de 1989

PROF. CARLOS ROBERTO CAETANO CHAVES

Vice-Presidente no Exercício do Cargo de Presidente



NORMAS QUE REGULAMENTAM AS ALTERAÇÕES DE REGIME DE TRABALHO DO PESSOAL DOCENTE, ELABORADAS PELA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, EM ATENDIMENTO À DECISÃO CUNI Nº 047.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando disposições do anexo ao Decreto nº 94664, de 23 de julho de 1987, da Portaria MEC 475, de 27 de agosto de 1987, do Estatuto e Regimento Geral desta Universidade;

considerando os termos da Decisão CUNI nº 047, de 17 de maio do corrente ano, que delega competência à Administração Superior desta Universidade para regulamentar a concessão e alteração dos regimes de trabalho do pessoal docente,

R E S O L V E:

Art. 1º O docente da UFOP pertencente à carreira do magistério, considerando os interesses do respectivo departamento, poderá solicitar ao Presidente da Assembléia Departamental a alteração de seu regime de trabalho.

Art. 2º Para ser encaminhada à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, a fim de ser apreciada, toda e qualquer proposta de alteração de regime de trabalho, após a aprovação pela Assembléia Departamental, deverá ser homologada pelo Conselho Departamental da Unidade.

Parágrafo único. A proposta a que se refere o artigo deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) plano de trabalho detalhado que justifique a concessão de novo regime;
- b) extrato da ata da reunião da Assembléia Departamental que aprovou o pedido;
- c) extrato da ata da reunião do Conselho Departamental que homologou



logou a proposta.

Art 3º A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, após parecer, encaminhará a proposta de alteração de regime de trabalho à Reitoria para decisão.

Parágrafo único. A concessão da proposta a que se refere o artigo, quando implicar em aumento de despesas, estará condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 4º O professor, após comunicação da Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH, terá o prazo de dois meses para assinar seu novo contrato de trabalho.

Parágrafo Único. Findo este prazo, o docente terá o seu processo anulado automaticamente.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 5º O docente que, já tendo seu pedido de mudança de regime de trabalho aprovado pela Universidade, e que no prazo de dois meses, a contar desta data, não regularizar sua situação, terá seu pedido anulado.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, estas normas entram em vigor nesta data.

Ouro Preto, 25 de setembro de 1989

PROF. CARLOS ROBERTO CAETANO CHAVES

Vice-Presidente no Exercício do Cargo de Presidente